



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 033 / 2025

ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA OS INCISOS VI A VIII AO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.855, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

V – Para a reposição estritamente necessária e comprovada de servidores licenciados, exonerados, falecidos ou aposentados, em atividades essenciais e inadiáveis à continuidade do serviço público, cuja ausência comprometa diretamente a prestação regular à população, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público válido e que a contratação esteja devidamente justificada por ato formal da autoridade competente."

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.855/2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VI – Para atuação em atividades técnicas não permanentes vinculadas à execução de projetos com prazo determinado de duração, oriundos de acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos das esferas federal ou estadual, com subordinação funcional do contratado ao órgão público municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

VII – *Para substituição de servidor efetivo afastado de seu cargo por período igual ou superior a três meses, por nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, excetuadas as hipóteses previstas no inciso III deste artigo;*

VIII – *Para a prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, em caráter excepcional e temporário, quando não houver candidatos suficientes aprovados em concurso público válido para o provimento das vagas."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 07 de julho de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 024/2025

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresinha-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumpro o dever de encaminhar à V. Excia e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata de alterações na Lei Municipal nº 1.855/2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a redação do inciso V do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.855/2008, conferindo-lhe maior clareza, precisão e alinhamento com os preceitos constitucionais e a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas.

A nova redação reforça a excepcionalidade da contratação temporária, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e busca evitar interpretações amplas que possam dar margem à burla ao princípio do concurso público, previsto no inciso II do mesmo artigo.

Além disso, as novas hipóteses inseridas nos incisos VI a VIII contemplam demandas administrativas modernas e legítimas, como a necessidade de atender projetos específicos com duração determinada, substituir servidores afastados, bem como para a prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, em caráter excepcional e temporário.

A medida fortalece a administração pública municipal ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e os direitos fundamentais dos cidadãos à moralidade e à eficiência na gestão pública.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do projeto em regime de urgência, oportunidade em que renovamos os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, em 07 de julho de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresinha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.